



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 1

QUINTA - FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1996

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 1/96/A, de 3 de Janeiro:**

Aprova o programa do VI Governo Regional dos Açores.....

2

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 2/96/A, de 3 de Janeiro:**

Incumbe a Comissão Parlamentar de Economia, Finanças e Plano de proceder a um rigoroso apuramento do montante da dívida do sector público da Região Autónoma dos Açores à data da queda do V Governo Regional e a estimativa da mesma relativamente a 31 de Dezembro do corrente ano de 1995.....

2

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 1/96:

Determina transferências de verbas ao nível de Projectos do Plano.....

2

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 2/96:

Altera as remunerações dos membros dos conselhos de administração dos hospitais da Região.....

3

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 1/96:

Interdita o exercício da caça, no dia 14 de Janeiro, em toda a Região.....

3

Portaria n.º 2/96:

Prorroga o prazo de atribuição das ajudas instituídas pelas Portarias n.ºs 45/95, 78/95 e 79/95, de 13 de Julho, 9 de Novembro e 16 de Novembro, respectivamente, e altera as qualidades máximas

previstas no n.º 2 da Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro e no n.º 3 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro.....	4
Despacho Normativo n.º 3/96: Permite a caça ao coelho com uso de candeio na ilha de São Miguel.....	4

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 3/96: Regulamenta a aplicação das Taxas de Reestruturação Portuária.....	4
-------------------------------------------------------------------------------------------------	---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 1/96/A**

de 3 de Janeiro

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, aprovar o programa do VI Governo Regional dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Novembro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Humberto Trindade Borges de Melo.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 2/96/A**

de 3 de Janeiro

Apuramento do montante da dívida pública regional

Ao abrigo das disposições regimentais, a Assembleia Legislativa Regional resolve incumbir a Comissão Parlamentar de Economia, Finanças e Plano de proceder a um rigoroso apuramento do montante da dívida do sector público da Região Autónoma dos Açores à data da queda do V Governo Regional e a estimativa da mesma relativamente a 31 de Dezembro do corrente ano de 1995, por forma a obter-se, entre outros, os valores respeitantes a:

1 - Dívida consolidada do Governo Regional e dos fundos e serviços autónomos:

1.1 - Dívida pública directa:

- 1.1.1 - Dívida interna;
- 1.1.2 - Dívida externa;

1.2 - Dívida garantida;

1.3 - Dívida dos fundos e serviços autónomos;

- 1.4 - Saldo da conta gratuita junto do Banco de Portugal;
- 1.5 - Dívida administrativa;
- 1.6 - Outras eventuais dívidas assumidas.

2 - Dívida total das empresas públicas e maioritariamente participadas por capitais públicos:

- 2.1 - Dívidas com empréstimos de médio e longo prazo, por empresa;
- 2.2 - Dívidas de empréstimos de curto prazo, por empresa.

3 - Montante do serviço da dívida pública directa previsível para os próximos 10 anos:

- 3.1 - Montante com encargos;
- 3.2 - Montante respeitante a amortizações.

4 - Actual limite legal à capacidade de endividamento da Região, sua previsível evolução e articulação com o número anterior.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 14 de Novembro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Humberto Trindade Borges de Melo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 1/96

de 4 de Janeiro

Considerando a necessidade de efectuar um ajustamento de verbas a nível de Projectos do Plano da Região para 1995, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, determinam-se as seguintes transferências:

1 000 escudos

Designação	Reforço	Anulação
Programa 3 - Desenvolvimento Turístico		
Projecto 3.1 - Apoio Financeiro às Empresas		15 400
Projecto 3.2 - Estruturas Físicas Turísticas		8 000
Projecto 3.3 - Formação Profissional na Área do Turismo		500
Projecto 3.4 - Promoção e Animação Turística	23 900	
Programa 18 - Ambiente		
Projecto 18.1 - Conservação da Natureza	3 300	
Projecto 18.2 - Recursos Naturais		1 700
Projecto 18.4 - Educação e Divulgação		1 600
<i>Total</i>	27 200	27 200

29 de Dezembro de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 2/96

de 4 de Janeiro

Verificando-se a necessidade de uniformizar os critérios para determinação das remunerações a auferir pelos membros dos conselhos de administração dos hospitais da Região;

Considerando também os diferentes níveis hierárquicos e de responsabilidade daqueles membros;

Nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/90/A, de 20 de Março, determina-se:

1. A remuneração dos membros dos conselhos de administração dos hospitais da Região tem como valor padrão, índice 100, a remuneração devida a um chefe de serviço hospitalar, em regime de dedicação exclusiva, 42 horas semanais, escalão 3.

2. É a seguinte a estrutura indiciária dos referidos cargos:

Hospital de:	P. Delgada	A. Heroísmo	Horta
Presidente do conselho de administração	120	120	115
Administrador-Delegado	115	115	110
Director Clínico	110	110	105
Enfermeiro Director	100	100	100

3. Estes índices serão obrigatoriamente revistos, caso se proceda a revalorizações da estrutura indiciária das carreiras médicas.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 189/90, de 9 de Outubro.

5. Este despacho normativo entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

20 de Dezembro de 1995. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Melo Cabral*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 1/96

de 4 de Janeiro

Considerando que estão marcadas, para o próximo dia 14 de Janeiro, as eleições para a Presidência da República;

Considerando que, neste dia, devem estar criadas as condições que permitam, a todos os cidadãos eleitores a participação neste acto cívico com o empenho e a dignidade que lhe são devidos.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

É interdito o exercício da caça, no dia 14 de Janeiro de 1996, em toda a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 28 de Dezembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 2/96

de 4 de Janeiro

A situação do mercado da carne de bovino tem vindo a revelar a existência de dificuldades na colocação e escoamento do produto, com consequências muito negativas para a produção regional.

Continua a verificar-se uma baixa acentuada não apenas dos preços, mas também da procura dos diversos tipos de gado para abate, responsável pelo aparecimento de excedentes preocupantes.

Considera-se pois necessário continuar a apoiar o escoamento de carne de bovino e de gado para abate, como forma de manter o rendimento dos produtores e de regularizar o mercado regional.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Serviço Regional da Agricultura e Pescas, da alínea o), do artigo 56.º do Estatuto Político Administrativo dos Açores, o seguinte:

1. As ajudas instituídas pelas Portarias n.ºs 45/95, de 13 de Julho, cujo prazo de aplicação foi prorrogado pela Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro, 76/95, de 9 de Novembro e 79/95, de 16 de Novembro, vigoram até ao dia 31 de Março de 1996.
2. A quantidade máxima prevista no n.º 2 da Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro, é fixada em quatro mil animais.
3. A quantidade máxima prevista no n.º 3 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro, é fixada em mil animais.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 28 de Dezembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Despacho Normativo n.º 3/96

de 4 de Janeiro

Constatando-se que, na ilha de São Jorge, a população de coelho mantém níveis de densidade que põe em risco o sucesso das culturas agrícolas anuais e plurianuais, afectando consequentemente os resultados económicos das explorações.

Considerando que, ao caducar o Despacho Normativo n.º 136/95, de 16 de Junho, que autoriza a caça ao coelho com o uso do candeio até 31 de Dezembro de 1995, o mesmo não se revelou suficiente para controlar a propagação da espécie;

Tendo em conta que a situação presente impõe o prolongamento de um período de captura intensa do coelho com vista a salvaguardar as culturas agrícolas;

Assim, ao abrigo do n.º 7, do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1. É permitida a caça ao coelho, todos os dias e até ao fim do período de vigência do actual Calendário Venatório, com uso de candeio em toda a ilha de São Jorge, à excepção das áreas que constituem o Perímetro Florestal, bem como a que forma a Reserva Integral de Caça do Topo, definida pela Portaria n.º 68/89, de 3 de Outubro.
2. Este diploma entra em vigor, à data da sua publicação.

29 de Dezembro de 1995. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 3/96

de 4 de Janeiro

Considerando que pela Resolução n.º 191/95, de 23 de Novembro, foram criadas para entrar em vigor em 1 de Dezembro de 1995 as taxas de reestruturação portuária, visando-se com a criação das mesmas fazer face aos encargos com os empréstimos contraídos para a reestruturação do sector portuário;

Considerando que após a implementação efectiva da reestruturação se verificou a necessidade de proceder, desde já, a um ajustamento do valor de algumas das taxas criadas bem como de clarificar procedimentos e critérios de aplicação;

Considerando que pela referida Resolução são atribuídas às Juntas Autónomas dos portos da Região competências para efectuarem a cobrança daquelas taxas, importando agora disciplinar os procedimentos a adoptar uniformemente por estas entidades;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 191/95, de 23 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As taxas a cobrar incidirão sobre as cargas das embarcações que escalem os portos da Região Autónoma dos Açores, com excepção do porto da ilha do Corvo.

Artigo 2.º

A cobrança das referidas taxas será efectuada pelas Juntas Autónomas dos Portos da Região, na sua área de jurisdição, aos Armadores e/ou seus Agentes de Navegação, mediante emissão de factura, por escala de cada navio, com base na apresentação do respectivo manifesto de carga.

Artigo 3.º

Após emissão da factura, os Armadores e/ou Agentes de Navegação deverão proceder ao seu pagamento no prazo máximo de 30 dias, findo o qual serão aplicados os juros de mora previstos na lei.

Artigo 4.º

O valor das taxas a aplicar por contentor e por viatura é o constante do anexo I, tendo-se para efeitos de cálculo do valor da taxa por contentor, tomado por base um peso médio de catorze toneladas. No que respeita às viaturas o peso médio considerado foi de duas toneladas.

Artigo 5.º

As taxas a aplicar à carga baldeada e à carga transportada em embarcações de tráfego são as constantes do anexo II.

Artigo 6.º

O cimento descarregado em terminal próprio não se encontra sujeito às taxas de reestruturação portuária.

30 de Novembro de 1995. - O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jaime Carvalho de Medeiros*.

Anexo I - T.R.P. por movimento

Portos	Taxa por contentor	Taxa por viatura
Ponta Delgada	3 500\$00	500\$00
Vila do Porto	9 800\$00	1 400\$00
Angra/Praia Vitória		1 400\$00
Entrada	9 800\$00	
Saída	8 800\$00	
Horta	24 000\$00	3 420\$00
Pico	24 000\$00	3 420\$00
Velas	24 000\$00	3 420\$00
Flores	24 000\$00	3 420\$00
Graciosa	24 000\$00	3 420\$00

Anexo II - T.R.P. por movimento

Portos	Taxa por contentor	Taxa por viatura
Ponta Delgada	140\$00/t	50\$00/t
Vila do Porto		50\$00/t
Angra/Praia Vitória	340\$00/t	50\$00/t
Entrada		
Saída		
Horta		50\$00/t
Pico		50\$00/t
Velas		50\$00/t
Flores		50\$00/t
Graciosa		50\$00/t





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 160\$00 (IVA incluído)
